



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2024

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 624, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Fernanda Pessoa, pretende alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) para prever a isenção de obrigatoriedade de registro biométrico para pessoas idosas nos atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

Em sua justificção, a autora enfatiza que muitos idosos enfrentam dificuldades para acessar atendimentos médicos em razão da obrigatoriedade da biometria, uma vez que suas impressões digitais tendem a se desgastar com o passar dos anos, tornando-se menos nítidas. Tal exigência tecnológica, segundo a proponente, resulta frequentemente em constrangimentos, exclusão social e, em alguns casos, recusa de atendimento.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Saúde, foi apresentado parecer, da lavra do ilustre Deputado Dr. Zacharias Calil, que acatou sugestão da ilustre Deputada Adriana Ventura e apresentou complementação de voto. No texto do substitutivo, passa-se a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

exigir, como condição para a isenção, a comprovação da tentativa frustrada de uso da biometria ou da impossibilidade de sua utilização. O parecer com substitutivo foi aprovado em reunião realizada em 4 de dezembro de 2024.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 624, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

A proposição é, sob a ótica desta Comissão, plenamente meritória, uma vez que visa resguardar o direito ao acesso à saúde da pessoa idosa, ao dispor sobre a isenção da obrigatoriedade da identificação biométrica nos atendimentos realizados em unidades de saúde, como consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos.

Como relata a autora, ilustre Deputada Fernanda Pessoa, “muitos idosos não conseguem atendimento ou passam pelo constrangimento de não serem atendidos, tendo em vista que as digitais ficam prejudicadas com o tempo”. Tal cenário configura obstáculo concreto ao exercício de um direito fundamental, o que pode gerar atrasos, embaraços e mesmo negativas de atendimento.

Também meritório é o substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, ressaltando que, diante do crescente uso de biometria em sistemas de saúde, seja inicialmente realizada tentativa de registro biométrico – resguardada a isenção após demonstração da impossibilidade de realiza-lo. Essa medida concilia a segurança dos processos de identificação com a proteção da dignidade e do acesso efetivo da pessoa idosa aos serviços de saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 10/07/2025 17:28:57.283 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 624/2024

PRL n.1

O problema do acesso à saúde pela população idosa é amplamente reconhecido por estudos técnicos e dados socioeconômicos. O Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS) destaca que apenas 35% dos idosos de baixa renda avaliam sua saúde como boa ou muito boa, percentual significativamente inferior ao observado entre os mais favorecidos (52%), e projeta que, até 2035, 20% da população brasileira terá 60 anos ou mais.¹ Dados mais recentes do Censo Demográfico de 2022 confirmam essa tendência, apontando um crescimento de 57,4% na população com 65 anos ou mais em doze anos.² A literatura científica confirma que fatores como renda, escolaridade e posse de plano de saúde influenciam diretamente o acesso aos serviços de saúde na terceira idade, aprofundando as desigualdades já existentes. Nesse contexto, a imposição de exigências tecnológicas, como a biometria, tende a acentuar ainda mais essas disparidades, ao criar obstáculos adicionais para uma parcela vulnerável da população.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a proposição está solidamente ancorada nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da vedação ao retrocesso social. Cabe também mencionar o art. 196 da Constituição Federal, que garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e assegurando-lhes o direito à vida.

A fundamentação técnica da proposta está em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda que o uso de tecnologias e a adoção de procedimentos administrativos e digitais sejam compatíveis com as condições das populações vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, de modo a não criar barreiras ao exercício de seus direitos.³ O TCU ressalta que exigências administrativas ou tecnológicas excessivas podem excluir

¹ MREJEN, Matias; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: o Brasil está preparado? Estudo Institucional n. 10. São Paulo: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, 2023. Disponível em: https://ieps.org.br/sdc_download/13417/?key=r2mwkyb3x388991mqynst1bgvps6. Acesso em: 26 jun. 2025.

² IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Agência de Notícias IBGE, 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 26 jun. 2025.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2198/2024 – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, DF, 08 maio 2024. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*ACORDAO-2198-2024-PL. Acesso em: 26 jun. 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

beneficiários de políticas públicas e orienta a administração pública a adotar soluções acessíveis e adequadas às limitações dos usuários mais frágeis.

Do ponto de vista custo-benefício, a medida apresenta alta eficiência social com baixo impacto operacional – bastando ajustes nos protocolos de autenticação e registro de tentativas frustradas. Não se exige infraestrutura complexa, apenas adequada instrução e registros formais. A proposição assegura que barreiras de natureza técnica não impeçam o acesso da pessoa idosa a serviços essenciais, promovendo, assim, uma política de inclusão e respeito.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 624, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Sargento Portugal

Relator

Apresentação: 10/07/2025 17:28:57.283 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 624/2024

PRL n.1

